

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ N.º 033/2022

Município: Vitória

Objeto: Fiscalização Específica referente ao vazamento na rede de água tratada DN 300MM situada na Rod. Serafim Derenzi e consequente desabastecimento.

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização específica referente ao vazamento na rede de água tratada DN 300MM situada na Rod. Serafim Derenzi e consequente desabastecimento, no município de Vitória, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/010/2022 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, conforme Artigo 20 da Resolução ARSP 018/2018, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2022-B89W9.

Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Jéssica Novelli	Matrícula: 4186630
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via e-docs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Vitória

Objeto: Fiscalização Específica referente ao vazamento na rede de água tratada DN 300MM situada na Rod. Serafim Derenzi e consequente desabastecimento.

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas no Sistema de Abastecimento de Água de Vitória (Bairros de Ilha das Caieiras, Resistência, São Pedro, São Pedro I, São Pedro III, São Pedro V), no período 10/05/2022 e 13/05/2022, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde alterada pela Portaria GM/MS Nº. 888/2021:			
	<ul style="list-style-type: none"> • C.1.1 Resultados não conformes quanto ao padrão Escherichia Coli na Rede de Distribuição, no SAA de Vitória nos bairros Ilha das Caieiras e São Pedro I, no dia 13/05/2022. 			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso VII	
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.			
PENALIDADE C1	MULTA DE	R\$ 17.187,02	A	R\$ 24.030,57
CONSTATAÇÃO C2	O prestador de serviços não realizou as devidas comunicações sobre o evento não programado relacionado ao vazamento ocorrido em um trecho da rede de água tratada DN 300MM situada na Rod. Serafim Derenzi, no município de Vitória e da manutenção corretiva, conforme disposto nas normas vigentes.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inciso XI	
	Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente.			
PENALIDADE C2	MULTA DE	R\$ 10.937,19	A	R\$ 17.187,02

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/N.º 033/2022

Município: Vitória

Objeto: Fiscalização Específica referente ao vazamento na rede de água tratada DN 300MM situada na Rod. Serafim Derenzi e consequente desabastecimento.

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinação D1: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinação D2: Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente.

Prazo para atendimento: 1 (um) dia útil.

O não cumprimento das determinações D1 e D2 ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 312,49 (trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/010/2022.